

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº ,de 2011 (Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a alteração da base de cálculo Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para discutir a reformulação do atual modelo de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Para debater o tema, requeiro a presença dos seguintes convidados:

Senhor Claudio Sclar, Secretário de Geologia, Mineração de Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia – MME.

Senhor Paulo Camilo Vargas Penna, Presidente do IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração; e

Senhor Nelson Henrique Barbosa Filho, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no art. 20, parágrafo 1º assegura aos entes públicos elencados participação no resultado da exploração mineral ou compensação financeira. Para regulamentar o disposto neste artigo, a Lei 7.990, de 1989 estabeleceu um percentual de compensação financeira de até 3% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento e antes da sua transformação industrial.

Essa forma de cálculo dos royalties, com base no faturamento líquido, somente é adotada no Brasil. Os demais países utilizam o conceito de valor na mina.ou o

valor de venda. Uma das vantagens dessa forma de cálculo é a eliminação de despesas dedutíveis, as quais têm sido objeto de inúmeras demandas administrativas e judiciais decorrentes de interpretações divergentes no que diz respeito às regras normativas.

Na tentativa de aperfeiçoar a legislação, vários são os projetos apresentados que alteram a base de cálculo da compensação financeira. A simples mudança da base, porém, não equaciona inteiramente a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, pois a questão relevante é o baixo valor arrecadado pelos Estados e Municípios mineradores. Sendo assim, algumas proposições também alteram as alíquotas relativas ao produto mineral, o rateio dos recursos arrecadados entre os entes federativos e criam participação especial sobre o resultado da exploração econômica do produto mineral.

Contrapondo-se a essas propostas, o setor de mineração faz notar que o bom momento por que passa a indústria de mineração, nem sempre foi a regra. Durante a década de 90 e a de 2000, o setor passou por crise severa. Não se investiu em exploração mineral e, em consequência, há uma grande defasagem entre as minas que estão produzindo e as que vão entrar em operação. O aumento da CFEM é um aumento de custos que retira a competitividade das empresas. Estas por sua vez disputam recursos para investir em exploração mineral no mundo inteiro. Há entendimento, portanto, de que o aumento da CFEM deveria vir acompanhado de uma redução de tributos.

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão de Minas e Energia projeto de lei do Senado (PLS 01/2011) que altera dispositivos da Lei 7.990, de 1989 e Lei 8.001, de 1990, proponho a realização de audiência pública para discutir o impacto que tais alterações acarretarão, tanto na participação dos recursos entre os entes federativos quanto na indústria do setor mineral.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2011

Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA